

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/09/2008, às 14:00
/ estagiário

Emenda 3.4 - Ações judiciais - Supressão do art. 2-D

MPV - 440



CONGRESSO NACIONAL

00008

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA		
AUTOR: ARNALDO FARIA DE SÁ		PARTIDO: PTB	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Art. 2-D da Lei 10.910/2004, acrescentado pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

Múltiplas são as justificativas a que o referido art. 2-D seja suprimido do texto legal. Primeiramente, porque os direitos adquiridos e os direitos garantidos por decisão judicial transitada em julgado constituem-se em direitos e garantias fundamentais individuais da pessoa humana, estampados no art. 5., inciso XXXVI, da Constituição da República (CR/88), quando estabelece que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Além disso, a garantia individual de que a lei não poderá desrespeitar o direito adquirido (exemplo: direito adquirido ao recebimento de anuênios) e a coisa julgada constitui cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4.º, inciso IV, da CR/88. Afinal, deve-se ter em mente que o instrumento que pretende fazer cessar o recebimento de tais verbas não é a norma constitucional, mas a presente Medida Provisória.

Em apertada síntese: uma lei ou medida provisória não pode prejudicar ou determinar a extinção de direitos adquiridos ou garantidos em decisões judiciais transitadas em julgado.

Ademais, constitui burla ao texto constitucional a alegação de que tais direitos serão garantidos através da criação da parcela complementar de subsídio (PCS), haja vista que se prevê a sua absorção (extinção) futura! Isso representa uma verdadeira “estratégia jurídica ilegítima e imoral” de fraudar a Constituição da República.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo

